ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1.282\97
DE 25.04.97

DISPOE SOBRE A COMPENSAÇAO DE CREDITOS E DEBITOS DOS MUNICIPES MODELENSES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, e de conformidade com o preconizado no Art. 42 inciso III da L.O.M, FAZ SABER a população, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

ART.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo de Modelo, Estado de Santa Catarina, AUTORIZADO a efetuar a compensação de débitos dos Municipes Modelenses, relativo ao atrazo no pagamento dos impostos e taxas em geral, compensando-os nos casos em que os mesmos tenham créditos empenhados junto a municipalidade.

ART.2º.- A compensação de crédito empenhado, pelo débito de tributos, de que trata o artigo primeiro desta lei, será abatido até o montante do valor dos Impostos e Taxas devidos e impagos, devendo o contribuinte manifestar o interesse através de requerimento, devidamente protocolado pela Administração.

ART.3º.- Será beneficiado pela presente Lei, o contribuinte que encontra-se em débito para com a Fazenda Pública, relativo aos impostos e taxas dos exercícios 1.997 e todo o período retroativo, incluindo nestes a Dívida Ativa.

ART.4º.-Os créditos empenhados relativo ao exercício de 1.997,os quais são passível de compensação, obrigatoriamente deverá ser observado a ordem cronológica , como também o limite da dotação orçamentária, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666\93.

ART.5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO\SC., AOS 25 DIAS DO MES DE ABRIL DE 1.997.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Adm. 97/2000